

PROCESSO ADMINISTRATIVO	
ORGÃO/ENTE PMB/MA	Nº 1205/2025

1ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATOS Nº 275, 276 e 277/2025

SETOR SOLICITANTE	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE.	OBJETO: Renovação dos Contratos nº 275, 276 e 277/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Ao Senhor

Danylo Antônio Albuquerque Nunes

Representante Legal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Solicitação de Renovação do Contrato nº 275/2025 e Aplicação de Reajuste Contratual

Prezado Senhor,

Considerando que o Contrato nº 275/2025 tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de sucção, transporte e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti/MA;

Considerando que os serviços contratados possuem natureza contínua e são indispensáveis à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e funcionamento dos prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, evitando riscos à saúde pública, à integridade das instalações e ao meio ambiente;

Considerando que a interrupção da prestação dos serviços poderá ocasionar transtornos ao regular funcionamento das unidades administrativas, comprometendo a prestação dos serviços públicos e expondo servidores e usuários a condições inadequadas de saneamento;

Considerando que a execução contratual vem sendo realizada de forma satisfatória pela empresa contratada, tendo esta cumprido as obrigações assumidas, demonstrando capacidade técnica e operacional para a continuidade da execução do objeto;

Considerando que a renovação contratual se revela mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando a paralisação dos serviços e os custos administrativos decorrentes da instauração imediata de um novo procedimento licitatório;

Considerando, ainda, que a prorrogação contratual encontra amparo no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada sua vantajosidade para a Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e observadas as exigências legais pertinentes;

SOLICITO a autorização para a **1ª Renovação do Contrato nº 275/2025**, pelo período previsto no instrumento contratual, mantendo-se as demais cláusulas e condições originalmente estabelecidas, por se mostrar medida necessária à garantia da continuidade dos serviços essenciais prestados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, assegurando a eficiência administrativa, a preservação das condições sanitárias dos imóveis públicos e o atendimento do interesse público.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Buriti/MA, 20 de julho de 2026.


Adriana Leite Aguiar
Portaria nº 130/2025/GAB
Fiscal de Contratos

PORTARIA MUNICIPAL Nº030/2026 GAB

PORTARIA Nº 030/2026

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELATIVAS À GESTÃO, ASSINATURA E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA, E ESTABELECE A TRANSFERÊNCIA DESSAS ATRIBUIÇÕES AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO, ELEITO PARA A GESTÃO 2025/2028, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, controle e racionalização administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 117 e 118, que tratam da designação de agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a governança administrativa e a centralização estratégica da gestão contratual no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a legislação municipal autoriza a delegação formal de atribuições operacionais, técnicas e executivas mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, com responsabilização do agente delegatário;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam delegadas ao Secretário Municipal de Governo, Sr. Danylo Antônio Albuquerque Nunes, as atribuições relativas à condução, gestão administrativa, acompanhamento, supervisão, fiscalização e assinatura dos atos inerentes aos processos de contratação vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti/MA.

Art. 2º - Esta Portaria compreende, entre outros, os seguintes atos no âmbito dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas:

- I. receber o Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- II. determinar à equipe de planejamento a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos;
- III. solicitar ao setor competente a realização de pesquisa e cotação de preços;
- IV. solicitar ao setor contábil a indicação da respectiva dotação orçamentária;
- V. solicitar ao setor demandante a elaboração do Termo de Referência (TR) ou documento equivalente;
- VI. analisar e aprovar o Termo de Referência;
- VII. autorizar a abertura do processo de contratação;
- VIII. determinar à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação a instauração do procedimento licitatório ou de contratação direta;
- IX. assinar o edital e demais instrumentos convocatórios;
- X. adjudicar o objeto ao licitante vencedor;
- XI. homologar o resultado do certame;
- XII. assinar os contratos administrativos decorrentes dos processos de contratação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- XIII. emitir ordens de fornecimento ou de execução de serviços;
- XIV. informar Intenções de Registros de Preços (IRP);
- XV. assinar Atas de Registro de Preços;
- XVI. solicitar e Autorizar Adesões de Atas de Registro de Preços;
- XVII. praticar todos os demais atos necessários à regular condução, formalização e execução das contratações públicas.

Art. 3º - Em razão da delegação estabelecida nesta Portaria, os atos de assinatura de contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos contratuais vinculados às contratações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças passarão a ser praticados pelo Secretário Municipal de Governo, na condição de agente delegatário da Administração Municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças permanecerá responsável pela condução administrativa dos processos de contratação, incluindo:

- I - planejamento da contratação;
- II - instrução dos processos administrativos;
- III - gestão orçamentária e financeira;
- IV - processamento de empenhos, liquidações e pagamentos.

Art. 5º - A Controladoria Geral do Município atuará no acompanhamento e controle interno da execução contratual, competindo-lhe:

- I - verificar a conformidade dos procedimentos administrativos;
- II - realizar auditorias e verificações de regularidade;
- III - emitir recomendações administrativas para aprimoramento da governança contratual.

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município atuará como órgão de assessoramento jurídico da gestão contratual, competindo-lhe:

- I - emitir pareceres jurídicos quando exigidos pela legislação;
- II - analisar juridicamente aditivos, rescisões e penalidades contratuais;
- III - adotar medidas administrativas ou judiciais necessárias à proteção do interesse público.

Art. 7º - Os atos praticados no exercício das atribuições delegadas serão imputados diretamente ao agente delegatário, nos termos da legislação administrativa vigente.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI-MA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

GIOVANA COLICCHIO INTROVINI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Identificador: 3568-60202954d173380e7c845cb29ba09de22c502505

Às
Secretarias Municipais de Educação e Secretaria Municipal de Saúde
Município de Buriti/MA
Nesta...

Assunto: Comunicação de Processo de Renovação Contratual

Prezados(as),

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na qualidade de responsável pela condução dos procedimentos administrativos referentes à gestão contratual, considerando a proximidade do encerramento da vigência dos contratos decorrentes do Processo Administrativo nº 1205/2025, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de sucção, transporte e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas**, solicita a essa Secretaria que informe, formalmente, acerca do interesse na renovação do respectivo contrato sob sua responsabilidade.

A manifestação deverá indicar se há interesse na prorrogação da vigência contratual, considerando a necessidade de continuidade dos serviços, a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a manutenção da demanda existente.

Solicita-se, ainda, que a resposta seja encaminhada a esta Secretaria no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a fim de possibilitar a adoção tempestiva das providências administrativas necessárias à instrução do processo de renovação contratual, evitando a descontinuidade da prestação dos serviços.

Na hipótese de manifestação favorável, solicita-se que sejam informados, também, eventuais ajustes quanto às quantidades estimadas ou outras necessidades relacionadas à execução contratual, caso existentes.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Buriti/MA, 20 de julho de 2026.



Danylo Antônio Albuquerque Nunes
Representante Legal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA MUNICIPAL Nº016/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO, ELEITO PARA A GESTÃO 2025/2028, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA,

CONSIDERANDO a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e de gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Sra. **JAELSA FERREIRA DOS SANTOS SOUSA, brasileira, inscrita no CPF nº 906.046.013-87**, da função de **Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental - Anos Finais**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - A presente exoneração refere-se exclusivamente à função de coordenação, não implicando, se for o caso, na vacância de cargo efetivo eventualmente ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Executivo Municipal de Buriti - MA, 11 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO DE BURITI - MA

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 3cf2b45b7d4ddab0b0d2ec0d01487f01

PORTARIA MUNICIPAL Nº017/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO, ELEITO PARA A GESTÃO 2025/2028, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA,

CONSIDERANDO que os cargos de Secretário Municipal são de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e de gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JAELSA FERREIRA DOS SANTOS SOUSA, brasileira, inscrita no CPF nº 906.046.013-87**, no Cargo de **Secretária Municipal de Educação** de Buriti/MA.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Educação será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas da Secretaria Municipal de Educação, inclusive em convênios celebrados, cabendo ao mesmo os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobranças;

- Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos e extratos;
- Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques - Conta Corrente;
- Efetuar saques - Conta Poupança;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;

- Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- Encerrar contas de depósito;
- Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- Efetuar movimentação financeira no RPG;
- Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITO DE BURITI - MA

Gabinete do Executivo Municipal de Buriti - MA, 11 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI

1205-2025
553
Fis. _____
Rubrica: _____

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7fb15734a9e85528cf0da6d121a92a29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na legislação municipal e nas demais leis que regem a espécie, considerando a sentença proferida no Mandado de Segurança n.º 0800930-56.2025.8.10.0130 (agravo n.º 832542-14.2025.8.10.0000) e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do EDITAL N.º 001/2024, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO, relacionada no anexo II deste Edital, para o provimento de cargo do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Cajapió (MA).

O candidato relacionado no Anexo II do presente Edital deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, na sede da Prefeitura Municipal de Cajapió/MA, com sede na Rua Manoel Mendonça, n.º 180, Centro, Cajapió (MA), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciando a partir de 23 de fevereiro de 2026, no horário das 08:30 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, para apresentação, entrega dos documentos e exames de saúde pré-admissionais constantes do anexo I deste Edital.

Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declaração que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações dos anexos III e IV são obrigatórias. Cajapió-MA, 11 de fevereiro de 2026.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito de Cajapió/MA

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELA CANDIDATA HABILITADA E CONVOCADA CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2024.

- 01 (uma) foto 3X4;
- Cadastro do PIS/PASEP (se cadastrado);
- Cédula de Identidade (RG);
- Comprovante de regularização do CPF;
- Comprovante de Residência atual;
- Certidão de Casamento (se casado for);
- Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos (se filhos tiver): De 0 a 06 (seis) anos, apresentar cópia da Carteira de Vacina (atualizada); A partir dos 07 (sete) anos, apresentar Atestado de Frequência Escolar (Decreto nº 3.048/99 - MPS).
- Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida: Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver; Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver; Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares;
- Documento atestando regularidade com Conselho profissional;
- Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos no Edital de abertura 01/2024;
- Declaração de antecedentes criminais;
- Declaração de acumulação/não acumulação de cargo/função/emprego público (conforme modelo anexo III);
- Declaração de Bens (conforme modelo anexo IV);
- Apresentar outros documentos e declarações que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com o Edital de Convocação do candidato;
- Os candidatos aprovados deverão comparecer já com o atestado de saúde ocupacional - ASO;

ANEXO II

RELAÇÃO DE CANDIDATO HABILITADO E CONVOCADO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2024.

CARGO:

AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
102.934	WILLIAM VICTOR COSTA AZEVEDO	5º

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO/NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO

Eu _____, servidor público municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ-MA, portador



MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

À Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Assunto: Manifestação de interesse na renovação do Contrato nº 276/2025.

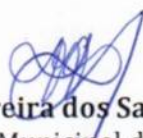
Em atenção à solicitação encaminhada por essa Secretaria, referente à manifestação de interesse quanto à renovação dos contratos decorrentes do Processo Administrativo nº 1205/2025, a Secretaria Municipal de Educação informa que possui interesse na renovação do Contrato nº 276/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de sucção, transporte e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas.

A manifestação favorável fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços de limpeza e manutenção das fossas sépticas das unidades escolares e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação, os quais são essenciais para assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e pleno funcionamento das atividades educacionais.

Ressalta-se que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, atendendo às necessidades desta Secretaria, motivo pelo qual a renovação contratual revela-se conveniente e oportuna, evitando a descontinuidade da prestação do serviço e preservando o interesse público.

Dessa forma, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à renovação do Contrato nº 276/2025, mantendo-se, no que couber, as condições originalmente pactuadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis

Buriti/MA, 21 de julho de 2026.



Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa
Secretária Municipal de Educação
017/2026

PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA

Identificador: 5853-6997add407bd1853756ddb73c0e6e19e8b9c7ba7

PORTARIA Nº 046/2026 - GAB, 09 DE ABRIL DE 2026

PORTARIA Nº 046/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO, ELEITO PARA A GESTÃO 2025/2028, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA.

CONSIDERANDO que os cargos de Secretário Municipal são de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso ii, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência privativa do chefe do poder executivo para dispor sobre a organização administrativa do município;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo de Secretário(a) Municipal de Saúde, para assegurar a continuidade e regularidade dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **OTALINDA COSTA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.080.503-**, para exercer o cargo de **Secretária Municipal de Saúde de Buriti/MA**.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Saúde será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- q. Emitir comprovantes;
- r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- s. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- t. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- u. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Executivo Municipal de Buriti - MA, 09 de abril de 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO DE BURITI - MA

Identificador: 5855-0c87ba8ce8912cc76bf87ab26aee16954147511d

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

À Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Assunto: Manifestação de interesse na renovação do Contrato nº 277/2025.

Em atenção à solicitação encaminhada por essa Secretaria, referente à manifestação de interesse quanto à renovação dos contratos decorrentes do Processo Administrativo nº 1205/2025, a Secretaria Municipal de Saúde informa que possui interesse na renovação do Contrato nº 277/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de sucção, transporte e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas.

A manifestação favorável fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza e manutenção das fossas sépticas das unidades de saúde, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária para usuários, profissionais de saúde e demais servidores, além de contribuir para o pleno funcionamento dos estabelecimentos de saúde do Município.

Ressalta-se que os serviços contratados vêm sendo executados de forma satisfatória, atendendo às necessidades desta Secretaria, razão pela qual a prorrogação contratual mostra-se conveniente e vantajosa para a Administração, evitando a interrupção de um serviço essencial e preservando a continuidade das atividades desenvolvidas no âmbito da saúde pública municipal.

Dessa forma, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à renovação do Contrato nº 277/2025, mantendo-se, no que couber, as condições originalmente pactuadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Buriti/MA, 21 de julho de 2026.



Otalinda Costa da Silva
CPF nº 025.080.503-00
Secretária de Saúde

TERMO DE JUNÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Processo Administrativo nº 1205/2025

Objeto: Renovação dos Contratos nº 275/2025, nº 276/2025 e nº 277/2025, referentes à prestação de serviços de sucção, transporte e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas.

Considerando que os Processos Administrativos acima identificados possuem o mesmo objeto contratual, diferindo apenas quanto às Secretarias demandantes;

Considerando que as Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Educação e Saúde manifestaram formalmente interesse na renovação dos respectivos contratos;

Considerando os princípios da eficiência, economicidade, celeridade, padronização e racionalização dos atos administrativos, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE-SE promover a junção dos Processos Administrativos destinados à instrução das renovações dos Contratos nº 275/2025, nº 276/2025 e nº 277/2025, para que os atos administrativos comuns sejam praticados de forma unificada, evitando a duplicidade de procedimentos e conferindo maior eficiência à tramitação processual.

Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças será responsável pela condução e gestão do processo administrativo unificado, realizando todos os atos necessários à instrução processual, inclusive a elaboração de documentos, coleta de manifestações, análise da documentação, verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, demonstração da vantajosidade da prorrogação, emissão de pareceres e demais providências pertinentes.

A gestão unificada permanecerá sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o despacho final da autoridade competente que autorizar a celebração dos Termos de Renovação, ocasião em que serão elaborados os respectivos instrumentos de prorrogação e colhidas as assinaturas das partes envolvidas.

Após a formalização dos Termos de Renovação, cada contrato permanecerá vinculado à respectiva Secretaria gestora para fins de fiscalização da execução contratual, acompanhamento, liquidação da despesa e demais atos inerentes à gestão e fiscalização do contrato, observadas as competências de cada unidade administrativa.

Publique-se e junte-se aos autos para os devidos fins

Buriti/MA, 21 de julho de 2026.



Danylo Antônio Albuquerque Nunes

Representante Legal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Otalinda Costa da Silva
Secretária de Saúde



Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO

Ao
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Nesta...

Assunto: Elaboração de Pesquisas de Preços e Mapa de Apuração de Preços;

Prezados,

Solicito que seja feita a Elaboração de Pesquisas de Preços e Mapa de Apuração de Preços adicionais.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriti/MA, 21 de julho de 2026.



Danylo Antônio Albuquerque Nunes
Representante Legal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 030/2026 - GAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fis. 557

Rubrica: *[assinatura]*

PESQUISAS DE PREÇOS

CONTRATO n.º 099/2026

Termo de Contrato que entre si celebram a **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, inscrito no CNPJ nº 82.985.003/0001-96, ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a **HIDROVAC LIMPEZA DE FOSSAS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.113.559/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, para **serviço de limpeza dos sistemas de fossa séptica e filtro anaeróbio do SAMAE, incluindo a captação, transporte e destinação final** na forma do Processo Licitatório nº 032/2026 – Pregão Eletrônico.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ N.º 82.985.003/0001-96, estabelecida na Rua Doutor Penido, 297, centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. **RODRIGO CESARI**, inscrito no CPF nº 051.899.629-89 e RG nº 4461982, e a empresa **HIDROVAC LIMPEZA DE FOSSAS E SERVIÇOS LTDA.**, com CNPJ nº 08.113.559/0001-30, localizada na Rua Lindolfo Hipólito, nº 150, bairro Limoeiro, no município de Brusque/SC, CEP: 88356-448, representada pelo Sr. **VALDECIR POPUNISKI**, portador do RG nº 3965787 e inscrito no CPF sob nº 027.204.609-40, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 032/2026, modalidade de Pregão Eletrônico e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 9.430, de 28 de março de 2023 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, nos termos da proposta que apresentou no Processo Licitatório nº 032/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico, os quais ficam vinculados e fazendo parte integrante deste contrato, se obriga a fornecer os itens vencidos no edital em epígrafe conforme segue:

Item	Produto- Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SISTEMAS DE FOSSA SÉPTICA E FILTRO ANAERÓBIO (LIMPA-FOSSA), INCLUINDO A CAPTAÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO MATERIAL, NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E DE TRATAMENTO DE ÁGUA LOCALIZADAS EM PONTOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC, PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE BRUSQUE). ETA Central: Guarita ETA Sede Administrativa Guarani (Captação) ETA Volta Grande ETA Ribeirão do Mafra ETA Zantão ETA Limeira ETA Santa Luzia Área Técnica/Almoxarifado (Souza Cruz)	m³	45	196,00	8.820,00

I- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, respeitando a vedação do Art. 20 da lei federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O SAMA E, solicitara os produtos, conforme sua necessidade, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação do termo contratual no Diário Oficial do Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de fornecimento de **menor preço por item**.

3.2. O item objeto deste contrato será entregue em perfeita condição de uso, nos exatos termos do contrato, sem qualquer despesa adicional.

3.3. Os objetos serão solicitados após a homologação do certame, sendo o prazo para entrega dos mesmos, depois de enviada Ordem de Compras por Fax ou e-mail, deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias.

3.4. O objeto a ser fornecido deverá ser prestado nos seguintes locais, todos situados no município de Brusque/SC, no horário das 8:30 às 11:30 ou das 14:00 às 16:30, de segunda a sexta-feira:

a) ETA Central (Guarita, ETA e Sede Administrativa): Rua Doutor Penido, 297, Centro I, sob as coordenadas 27°55'55.10"S e 48°55'29.48"O;

b) Captação: Rua Aires Lourenço Penk, Guarani, sob as coordenadas 27°55'58.37"S e 48°56'2.72"O;

c) ETA Volta Grande: Rua BA-046, Volta Grande, sob as coordenadas 27°2'6.34"S e 48°53'9.32"O;

d) ETA Ribeirão do Mafra: Rua Atanásio Russi, Cedro Alto, sob as coordenadas 27°12'22.08"S e 48°57'3.48"O;

e) ETA Zantão: Rua Arnaldo Ristow, Zantão, sob as coordenadas 27°10'53.71"S e 48°54'48.09"O;

f) ETA Limeira: Rua Pedro Mafra, Limeira, sob as coordenadas 27°8'38.99"S e 48°50'51.19"O;

g) ETA Santa Luzia: Rua Hermínio Pavesi, Santa Luzia, sob as coordenadas 27°10'20.25"S e 48°53'24.25"O;

h) Área Técnica/Almoxarifado: Rua Maximiliano Furbringer, 305, Souza Cruz, sob as coordenadas 27°7'3.58"S e 48°56'4.72"O.

3.5. A carga, coleta, descarga e transporte do objeto é de responsabilidade da proponente.

3.6. Os objetos deverão ser acompanhados obrigatoriamente de nota fiscal eletrônica, que ao ser emitida deverá ser enviada para o seguinte e-mail: nfesamaebrusque@hotmail.com o não recebimento do arquivo eletrônico importará na recusa do objeto quando da sua entrega.

3.7. A entrega deverá ser previamente agendada pelo e-mail: almox@samaebru.com.br ou com a fiscalização do contrato.

3.8. Os itens, objeto deste pregão, serão recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste edital e anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos da entrega.

3.9. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do termo de referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. no que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

3.10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.10.1. Condições Gerais

I- Os serviços serão prestados para o SAMA E, no município de Brusque/SC, devendo a contratada:

a) Cumprir fielmente as exigências deste termo, de forma que os serviços a serem executados sigam as especificações técnicas de execução de limpeza de sistemas de fossa séptica e filtro anaeróbio;

b) Executar os serviços observando os procedimentos de segurança do trabalho e seguir rigorosamente todas as normas de segurança vigentes;

c) Executar os serviços de acordo com as especificações deste edital dentro do período de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato;

d) Executar os serviços, mediante Ordem de Serviço, devidamente autorizado pelo funcionário indicado pelo SAMAÉ ou seu substituto legal.

II - A não prestação dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

3.10.2 Do Processo de Limpeza dos Sistemas de Fossa Séptica e Filtro Anaeróbico

O serviço abrange a limpeza através de sucção/coleta dos resíduos das fossas sépticas por caminhão limpa-fossa, transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados. Os serviços deverão ser executados dentro das normas ambientais inerentes a matéria, bem como, com todo zelo e cuidado, observando minimamente os seguintes passos:

- a) Antes da prestação do serviço, o local deverá ser devidamente sinalizado e, se necessário, interditado;
- b) A remoção do material deve ser feita por profissionais especializados e equipados com os devidos EPIs, a fim de que não ocorra o contato direto entre o indivíduo e o resíduo de lodo;
- c) A tampa da fossa séptica deve ser aberta e assim mantida por um tempo mínimo de 5 (cinco) minutos, proporcionando dessa forma a remoção de gases tóxicos e/ou explosivos;
- d) Com os gases liberados, a mangueira de sucção/tubo de limpeza será introduzida diretamente na caixa de inspeção da fossa para retirar os resíduos do seu interior. Essa retirada será feita através do uso de caminhão devidamente apropriado para este fim e que possua um tanque com, no mínimo, capacidade igual a de cada fossa e que garanta que não haverá derramamento durante o transporte. O referido caminhão deverá ser acompanhado de motorista e operador;
- e) No caso de o resíduo apresentar rigidez, a empresa deverá adicionar um quantitativo de água para solubilizar o mesmo;
- f) Na remoção do lodo digerido, não se recomenda a retirada total, pois isso pode prejudicar a reinicialização das atividades da fossa séptica, sendo recomendado assim deixar no mínimo 10% do resíduo no interior dela;
- g) Após a retirada dos resíduos, o prestador do serviço deverá se atentar em não deixar nenhum resíduo na superfície, gramas, calçadas e passeios onde se encontra localizada a fossa, caso haja algum vazamento ele deverá ser imediatamente limpo; deverá também reparar e consertar qualquer dano que tenha causado, como a quebra de calçada, danos nas fossas, nas vias urbanas e em edificações;
- h) Após realizado o serviço, o prestador deverá comunicar ao SAMAÉ os dados necessários (quantidade de material coletado, dados do transportador e do destinador final, e outros que se fizerem indispensáveis) para emissão do MTR;
- i) O prestador do serviço deverá manter uma via do MTR durante todo o percurso de transporte até o armazenador temporário ou destinador final, deverá também confirmar todas as informações que estão no formulário, além de manter atualizada as placas dos veículos no sistema e apresentar ao destinador final o MTR ao entregar a carga;
- j) A destinação final dos resíduos retirados das fossas é de inteira responsabilidade da prestadora dos serviços e deverá ser feita em local apropriado para tal e que possua licença ambiental de operação vigente;
- k) Ao receber a carga, o destinador final deverá dar a baixa do(s) MTR(s), verificando a necessidade de ajustes e correções em um prazo de até dez dias, e emitir o Certificado de Destinação Final (CDF) atestando a destinação adequada do resíduo.

3.10.3. Critérios de Medição

I. A medição do objeto será realizada com base no volume efetivamente esgotado e aceito pela fiscalização, sendo considerada a unidade de medida em metros cúbicos.

II. A apuração do quantitativo executado será realizada por meio de controle de sucção e medição volumétrica nos tanques das 10 unidades atendidas, devendo cada prestação de serviço ser acompanhada de relatório contendo, no mínimo:

- a) volume líquido/pastoso removido em m³

- b) identificação da unidade atendida (ETA, Captação ou Área Técnica) ;
- c) data e horário da execução;
- d) identificação do veículo utilizado e do operador;
- e) assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento no local;

III. Os equipamentos de sucção e os tanques dos caminhões utilizados deverão possuir identificação clara de sua capacidade volumétrica, sendo facultado ao SAMA E realizar conferência técnica da cubagem a qualquer tempo para garantir a fidedignidade dos quantitativos informados.

IV. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os quantitativos de resíduos efetivamente removidos, **transportados e que possuam a devida comprovação de destinação final em local licenciado.**

V. Em caso de divergência entre os quantitativos de volume informados pela contratada e os apurados pela fiscalização técnica do setor de engenharia, prevalecerá o controle realizado pelo SAMA E.

3.11. Reserva-se o SAMA E o direito de recusar, mesmo que acompanhado de laudo de inspeção, no todo ou em parte, qualquer material considerado defeituoso ou imprestável ou que depois de inspecionado pelo SAMA E, não tenha sido aprovado pelos fiscais do contrato. Nesta situação, obriga-se o fornecedor a promover a substituição do material recusado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O atraso na substituição acarretará a suspensão do pagamento, além das penalidades previstas neste Edital.

3.12. Sem prejuízo da recusa e da devida substituição dos serviços rejeitados, após processo de inspeção acima indicado, reserva-se o SAMA E o direito de recolher amostra do material para realização do laudo técnico em laboratório de sua conveniência, sendo que os custos para realização do Laudo de Inspeção Técnica serão por conta da licitante contratada.

3.13. O serviço realizado somente será recebido se executados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos anexos, após atestados pelo Fiscal do Contrato.

3.14. Em caso de não aceitação do item objeto deste contrato, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções previstas neste termo.

3.15. A CONTRATANTE designa o Sr. *RUAN CARLOS REIS*, como gestor do presente contrato, o qual será o responsável para o acompanhamento do contrato, nos termos do artigo 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 9430, de 28 de março de 2023 e suas posteriores alterações.

3.16. A CONTRATANTE designa a Sra. *THAYNARA DA SILVA DE MOURA* e o Sr. *MARCELO AUGUSTO CASTILLO HILBERT*, como fiscais técnicos e o Sr. *CLAUDIO AUGUSTO DOS SANTOS* como fiscal administrativo do presente contrato, os quais serão responsáveis pela fiscalização da execução do contrato e auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, do artigo 34 e seguintes do Decreto Municipal nº 9430, de 28 de março de 2023 e suas posteriores alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA- PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.820,00 (Oito mil oitocentos e vinte reais)**

5.2. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa, observado o que consta no referido instrumento convocatório e neste contrato.

5.3. O pagamento será:

5.3.1. Somente após o recebimento total do pedido constante na respectiva ordem de compras Efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado de cópia da ordem de compra emitida pelo SAMA E de Brusque – SC e deve estar acompanhada obrigatoriamente do Certificado de Destinação Final (CDF) ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) que comprove o descarte ambientalmente adequado do volume coletado;

5.3.2. A nota fiscal deverá atender as determinações do Decreto Municipal 9512/2023 e IN 1234 e alterações posteriores da RFB, no tocante ao destaque do IRRF, para retenção ou não do mesmo.

5.3.3. Realizado através SMAE – Brusque, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do aceite/laudo liberação do objeto pelo fiscal do contrato indicado pelo SMAE.

5.4. O SMAE, exigirá, no ato do pagamento, do(s) proponente(s) vencedor(es), que mantenha(m) atualizadas as Certidões Negativas de Débito conforme constante no item 8.1.7. deste contrato

5.5. O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

5.6. Ficando expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da CONTRATADA **incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para entrega do objeto**, nas dependências do SMAE, situado no município de Brusque/SC, constituindo-se na única remuneração devida

5.7. Em caso de eventual atraso no pagamento da parcela mensal, o SMAE procederá à atualização do valor mediante correção monetária do período medida pelo índice INPC/IBGE.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9. De conformidade com as legislações tributárias e previdenciárias vigentes, a Administração fica obrigada a fazer as retenções legais sobre valor do faturado.

5.10. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de validade do presente contrato. Salvo se os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

6.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação dos orçamentos, os preços inicialmente contratados, poderão ser reajustados mediante solicitação, de acordo com a variação do IPCA acumulado no período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Designar um servidor como gestor e fiscal para acompanhar e gerenciar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

d) Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

e) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

f) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

g) Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo fiscal de contrato responsável pelo recebimento.

h) Informar a contratada vencedora, quais os procedimentos para a correta prestação dos serviços, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato.

i) Demais obrigações constantes no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações, na Subseção V (Da Gestão dos Contratos) e Subseção VI (Dos Fiscais dos Contratos)

- j) Emitir a autorização/ordem de compra;
- k) Proporcionar ao detentor do contrato todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega do objeto dentro das normas estabelecidas no edital;
- l) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento;
- m) Notificar a contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor do contrato;
- o) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto, por meio de fiscalização.
- p) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- q) Aplicar a CONTRATADAS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- r) Cientificar o órgão de Controle Interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- s) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- t) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- u) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Assinar o documento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o envio pelo setor de compras;
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Portal de Compras Públicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e 6) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda do Município de Brusque;

- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- q) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho *do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre*.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 10.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 10.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no

art. 155 do estatuto federal vigente.

10.1.3. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.4. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

10.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

10.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

10.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

10.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

10.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

10.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

§ 1º As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

§ 3º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

10.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município/SAMAEB.
- 10.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 10.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 10.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.
- 10.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 10.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 10.10. Do direito de defesa.
- 10.10.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156, da Lei 14.133/2021 (item 10.1, "a", "b" e "c"), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.10.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 Lei 14.133/2021 (item 13.1, "d") caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.1, requererá a instauração de processo de responsabilização, para avaliação dos fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em

contrário.

10.10.6. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

10.10.7. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e SICAF.

10.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.12. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAMAE do exercício 2026, na dotação abaixo discriminada: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390399900000000.275370000003

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o foro da Comarca de Brusque para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brusque, 15 de julho de 2026.

Rodrigo Cesari
Diretor Presidente
SAMA E- Brusque

Valdecir Popuniski
Administrador
Empresa Contratada

Ruan Carlos Reis
Gestor do Contrato

Thaynara da Silva de Moura
Fiscal técnico do Contrato

Marcelo Augusto Castillo Hilbert
Fiscal técnico do Contrato

Claudio Augusto dos Santos
Fiscal administrativo do Contrato

Bruno Pacheco
OAB/SC 65.262
Advogado do SAMA E

Leandro Bolognini
Testemunha

Deivison Araldi
Testemunha

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)[Contratos](#)

Contrato nº 99/2026

Última atualização 15/07/2026

**Local:** Brusque/SC **Órgão:** SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**Unidade executora:** 80002 - SAMAE - Tecnica**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 32/2026 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 15/07/2026 **Data de assinatura:** 15/07/2026 **Vigência:** de 15/07/2026 a 13/09/2026**Id contrato PNCP:** 82985003000196-2-000098/2026 **Fonte:** IPM Sistemas**Id contratação PNCP:** [82985003000196-1-000058/2026](#)**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Objeto:**

Serviço especializado de limpeza dos sistemas de fossa séptica e filtro anaeróbio

VALOR CONTRATADO

R\$ 8.820,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.113.559/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** HIDROVAC LIMPEZA DE FOSSAS E SERVICOS LTDA[Empenhos](#) [Instrumentos de Cobrança](#) [Termos](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
CONTRATO N 099-2026 - Hidrovac ferramentas e equipamentos.pdf	15/07/2026 - 08:14:52	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº 2026.0428.12/PE/040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3925/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA E DOS SANTOS
SILVA D.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, situada na Av. Santa Luzia, s/ nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açaílandia - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na RUA RAIMUNDO PIMENTEL FILHO, VILA BOM JARDIM, Cep: 65930-000, AÇAILÂNDIA - MA, email; , CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, representada por JOSE RIBAMAR NASCIMENTO PITOMBEIRA, CPF nº 751.808.473-20, RG 95986936 GEJUSPC-MA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE denominada CONTRATANTE, e a empresa E DOS SANTOS SILVA D, CNPJ, 08.533.315/0001-06, situada na AVENIDA ALEXANDRE COSTA Q-229, 330, VILA ILDEMAR, Cep: 65.930-000, AÇAILÂNDIA - MA, telefone (99) 8817-7033 / (99) 9131-0316, email; dpeservicos.acai@gmail.com, tendo como SOCIO o Sr. ELIZEU DOS SANTOS SILVA, CPF, 728.722.413-53 e RG 338630904-5 GWJUSPC/ MA, doravante denominado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3925/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº040/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de esgotamento de fossas sépticas e sumidouros, limpeza de caixas de gordura, bem como desentupimento de pias e vasos sanitários, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, a serem executados, sob demanda, nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias e órgãos municipais.

1.2. Objeto da contratação

04.122.0008.2047.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Desentupimento de pias, em prédios públicos pertencentes ao município de Açaílandia/ MA, de interesse desta Administração Pública, com emprego de	Unidade	10	R\$ 113,70	R\$ 1.137,00

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Raimundo Pimentel Filho, nº 78, Vila Bom Jardim, Cep: 65930-000, Açaílandia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 1 de 18



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 572
Rubrica: 4

	peçoal e equipamentos, bem como a responsabilidade de destino dos dejetos.				
3	Desentupimento de Vasos sanitários. Em prédios públicos pertencentes ao município de Açailândia/ MA, de interesse desta Administração Pública, com emprego de pessoal e equipamentos, bem como a responsabilidade de destino dos dejetos.	Unidade	10	R\$ 118,94	R\$ 1.189,40
8	Serviços de esgotamento de fossas sépticas, sumidouros. Limpeza e sucção de fossas em prédios públicos pertencentes ao município de Açailândia/ MA, de interesse desta Administração Pública, com emprego de pessoal e equipamentos, bem como a responsabilidade de destino dos dejetos.COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 EE ALTERAÇÕES POSTERIORES.	M³	40	R\$ 109,44	R\$ 4.377,60
VALOR TOTAL				R\$ 6.704,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Raimundo Pimentel Filho, nº 78, Vila Bom Jardim, Cep: 65930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 2 de 18



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
Proc. Nº 1205-2025
Fis. 573
Rubrica: [assinatura]

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e normas do Decreto Municipal nº 22 de 22 de janeiro de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.2. A Contratada deverá tomar todas as cautelas para não expor ao risco de danos à saúde de servidores e usuários, bem como a vizinhança envolvida da Contratante.

3.2.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados.

3.2.3 Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamentos de proteção individual adequados para o desempenho das atividades.

3.2.4. A Contratada deverá fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários para a execução do objeto, sem ônus para a Contratante.

3.2.5. Dos serviços de desentupimento, esgotamento, limpeza e transporte de dejetos líquidos e sólidos

3.2.6. Deverá ser providenciada, sem ônus para a Contratante, a preparação prévia do local dos serviços, a limpeza do local posterior à sua execução, remoção e transporte de todo o resíduo produzido em decorrência dos serviços executados.

3.2.7. Os serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos líquidos e sólidos de fossas sépticas, sumidouros, caixas de gordura, pias, vasos sanitários, serão executados através de caminhão tanque, com capacidade mínima de 8 (oito) mil litros, com mecanismo de sucção a vácuo.

3.2.7.1. Os resíduos seccionados serão transportados para o destino final, em local



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fis. 574

Rubrica: 4

autorizado por órgão ambiental e respeitando todas as normas vigentes aplicáveis.

3.3. Local e horário da prestação dos serviços

3.3.1. Os serviços serão prestados nos endereços, de acordo com indicado na Ordem d8e Serviços, nos horários da 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18h00min.

3.4. Materiais a serem disponibilizados

3.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 6.704,00 (seis mil e setecentos e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Açailândia, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

6.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 575
Rubrica: 4

6.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento.

banco, 237 - Banco Bradesco S.A., agência 0721-8 e conta corrente 0029999-5 indicados pelo contratado.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso está esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no

#



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 576
Rubrica: 4

item 19.5 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

6.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.7. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/ fatura correspondente a mesma.

6.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado através de pesquisa de preços de mercado.

7.2. Após o interregno de um ano e se solicitado pela empresa contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 577
Rubrica: [assinatura]

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

8.2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

8.3. Realizar a entrega do objeto/execução dos serviços dentro do prazo estipulado, fazendo observância de que o retardamento na entrega do objeto/ execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/ execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a agência, abstendo-se de divulgá-los a terceiros sob qualquer pretexto, a menos que previa e formalmente autorizados pela Secretaria de Saúde de Açailândia/MA;

[assinatura]



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
Proc. Nº 1205-2025
Fis. 578
Rubrica: 4

8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto/execução do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

12.1. A execução dos serviços será iniciada em até 02 (dois) dias após emissão da Ordem de Fornecimento de Serviço, para os itens.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fis. 579
Rubrica: 4

12.2. Os serviços serão executados conforme demanda da Contratante, por meio de emissão de Ordem de Serviço, sendo preferencialmente encaminhada através de e-mail.

12.3. A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço deverá ser realizada sob a supervisão de servidor designado, em dias e horários que não interfiram no bom andamento dos trabalhos da Contratante, mediante prévia autorização, sendo preferencialmente realizados aos finais de semana.

12.4. Caso seja necessário horário diferenciado durante os dias úteis, devido às peculiaridades do serviço, deverá ser realizado a partir de autorização prévia dos integrantes da fiscalização.

12.5. Os serviços serão prestados nos endereços, de acordo com indicado na Ordem de Serviços, nos horários da 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18h00min.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

13.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 580
Rubrica: [assinatura]

compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

13.2.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea "a", do item 12.2.

13.2.3. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

13.3. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 581
Rubrica: [assinatura]

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

13.4.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea "a", item 12.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação,

[assinatura]



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

13.4.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea "c", do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

13.4.4. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea "f", do item 12.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

13.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

IV - cobrado judicialmente.

13.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2(dois) meses;)

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)

13.6.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13.6.2. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

13.6.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 12.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - Entregar documentação em desconformidade;

II - Entregar documentação parcial;

III - Não apresentar documentação complementar exigida.

13.6.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

13.6.5. Considera-se a conduta do inciso VI do item 12.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

13.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;

IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.

13.7.1. Considera-se a conduta do inciso II do item 12.7 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açailândia, com exceção da conduta disposta no item 12.4, inciso IV, alínea "a".

13.7.2. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.

[assinatura]



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

13.7.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

13.7.4. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

13.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

14.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Secretária Municipal contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

14.3. O (a) gestor (a) de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIDADE FISCALIZADORA:

15.1 Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Meio Ambiente através JOSE RIBAMAR NASCIMENTO PITOMBEIRA, tendo como fiscal;
REGNA MARIA CHAVES CPF 142.609.212-15 Matrícula 3222-1

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Autarquia Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Nota de Empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 6.704,00 (seis mil e setecentos e quatro reais)
Unidade Orçamentária	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade	04.122.0008.2047.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS
Fonte de Recursos	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DADOS PESSOAIS

18.1. Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente instrumento convocatório manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento convocatório, comprometendo-se a não dar conhecimento transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dados que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

#



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIANA
Proc. Nº 1205-2025
Fis. 587
Rubrica: 1

19.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas no Instrumento Convocatório de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Prefeitura Municipal de Açailândia na forma da legislação vigente.

19.2. A(s) EMPRESA(s) assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Açailândia.

19.3. Nenhum das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento convocatório, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento convocatório, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.4. As partes se comprometem a estabelecer a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Instrumento Convocatório, se houverem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

20.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia (MA) 29 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELIZEU DOS SANTOS SILVA

Data: 29/04/2026 12:44:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de Açailândia (MA)

JOSE RIBAMAR NASCIMENTO PITOMBEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ELIZEU DOS SANTOS SILVA
SOCIO



MUNICÍPIO DE AÇAÍLÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0428.12 PARTES: O MUNICÍPIO de Açaílândia/ MA, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa E DOS SANTOS SILVA D. OBJETO: Prestação de serviços especializados de esgotamento de fossas sépticas e sumidouros, limpeza de caixas de gordura, bem como desentupimento de pias e vasos sanitários, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, a serem executados, sob demanda, nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias e órgãos municipais.. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 040/2025. VALOR TOTAL: R \$ 6.704,00 (seis mil e setecentos e quatro reais). DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de assinatura: 29 de abril de 2026. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE , PROJETO/ ATIVIDADE: 04.122.0008.2047.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS, FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, VALOR: R\$ 6.704,00 (seis mil e setecentos e quatro reais), SIGNATÁRIOS: JOSE RIBAMAR NASCIMENTO PITOMBEIRA, pela Contratante, ELIZEU DOS SANTOS SILVA - E DOS SANTOS SILVA D, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açaílândia - MA, em 29 de abril de 2026.



JOSE RIBAMAR NASCIMENTO PITOMBEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Contratante



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 12, Nº 2466/2026, AÇAILÂNDIA, MA, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2026 EDIÇÃO DE HOJE: 7 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0428.12 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0428.4 2

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0428.6 2

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0428.7 2

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0430.5 3

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0518.8 3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:

2025.0508.3/PE/005/2025. 3

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:

2024.0515.1/CP/002/2023. 4

SAAE

PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2026, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2025 4

SECRETARIA DE ECONOMIA E

FINANÇAS

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – SEMEF 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE

AÇAILÂNDIA - CAE

ATA DE REUNIÃO 6

de infraestrutura e Urbanismo torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 08 de junho de 2026 às 09:00h (nove horas) horário de Brasília, licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica por menor preço por item, com modo disputa aberto e fechado, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de material laterítico de 1ª categoria (piçarra), destinado a serviços de manutenção, readequação e melhoria das vias públicas urbanas e rurais do Município de Açailândia/MA. O edital e seus anexos com todas as informações necessárias para participação no certame, dia, horários e afins podem ser obtidos gratuitamente exclusivamente no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.acailandia.ma.gov.br/licitacoes, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal Licitanet (www.licitanet.com.br). A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 150/2021, Decreto Municipal nº 204/2021, bem como pelos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, assim como pelo edital de licitação e seus anexos

Açailândia/MA, 19 de maio de 2026.

Halan Jefferson dos Santos Nobre
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Port.

0006/2025.

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0428.12

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0428.12 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/ MA, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa E DOS SANTOS SILVA D. OBJETO: Prestação de serviços especializados de esgotamento de fossas sépticas e sumidouros, limpeza de caixas de gordura, bem como desentupimento de pias e vasos sanitários, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, a serem executados, sob demanda, nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.acailandia.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-50242060455

Documento assinado digitalmente conforme MP nº -
2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e demais secretarias e órgãos municipais.. BASE LEGAL: Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 040/2025. VALOR TOTAL: R \$ 6.704,00 (seis mil e setecentos e quatro reais). DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de assinatura: 29 de abril de 2026. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE , PROJETO/ ATIVIDADE: 04.122.0008.2047.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OPUTROS SERVIÇOS, FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS , VALOR: R\$ 6.704,00 (seis mil e setecentos e quatro reais), SIGNATÁRIOS: JOSE RIBAMAR NASCIMENTO PITOMBEIRA, pela Contratante, ELIZEU DOS SANTOS SILVA - E DOS SANTOS SILVA D, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 29 de abril de 2026. JOSE RIBAMAR NASCIMENTO PITOMBEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Contratante

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0428.4

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0428.4 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa MESQUITA BRINDES E SERVICOS GRAFICOS LTDA. OBJETO: Contratação pessoa jurídica para a prestação de serviços de confecção de materiais gráficos, visando atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Açailândia/ MA. BASE LEGAL: Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 039/2025. VALOR TOTAL: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais). DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de assinatura: 30 de abril de 2026. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE , PROJETO/ ATIVIDADE: 04.122.0008.2047.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE , ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OPUTROS SERVIÇOS, FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, VALOR: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), SIGNATÁRIOS: JOSE RIBAMAR NASCIMENTO PITOMBEIRA, pela Contratante, Maria Anunciada Silva Mesquita - MESQUITA BRINDES E SERVICOS GRAFICOS LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 30 de abril de 2026. JOSE RIBAMAR NASCIMENTO PITOMBEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Contratante

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0428.6

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0428.6 PARTES: O

MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa N. C. BESSA LTDA. OBJETO: Contratação pessoa jurídica para a prestação de serviços de confecção de materiais gráficos, visando atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA. BASE LEGAL: Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 039/2025. VALOR TOTAL: R\$ 2.345,00 (dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais). DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de assinatura: 29 de abril de 2026. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PROJETO/ ATIVIDADE: 04.122.0008.2047.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE , ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OPUTROS SERVIÇOS, FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS , VALOR: R \$ 2.345,00 (dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais), SIGNATÁRIOS: JOSE RIBAMAR NASCIMENTO PITOMBEIRA, pela Contratante, Neudecio Cordeiro Bessa - N. C. BESSA LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 29 de abril de 2026. JOSE RIBAMAR NASCIMENTO PITOMBEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Contratante

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0428.7

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0428.7 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa J B PINHEIRO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias.. BASE LEGAL: Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 047/2025. VALOR TOTAL: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais). DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de assinatura: 29 de abril de 2026. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE , PROJETO/ ATIVIDADE: 04.122.0008.2047.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE , ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS , VALOR: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), SIGNATÁRIOS: JOSE RIBAMAR NASCIMENTO PITOMBEIRA, pela Contratante, João Batista Pinheiro - J B PINHEIRO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 29 de abril de 2026. JOSE RIBAMAR NASCIMENTO PITOMBEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Contratante

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 30 DE NOVENBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Benjamim de Oliveira
Prefeito Municipal

Wellington Nascimento Alves Santos
Procurador-Geral do Município

Contrato nº 2026.0428.12/2026

Última atualização 09/07/2026



Local: Açailândia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade executora: 1647 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA/MA
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 3925/2025 **Categoria do processo:** Serviços
Data de divulgação no PNCP: 09/07/2026 **Data de assinatura:** 29/04/2026 **Vigência:** de 29/04/2026 a 29/04/2027
Id contrato PNCP: 11816419000132-2-000040/2026 **Fonte:** Município de Açailândia
Id contratação PNCP: [11816419000132-1-000020/2025](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratação para eventual prestação de serviços especializados de esgotamento de fossas sépticas e sumidouros, limpeza de caixas de gordura, bem como desentupimento de pias e vasos sanitários, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, a serem executados, sob demanda, nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias e órgãos municipais.

VALOR CONTRATADO

R\$ 6.704,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.533.315/0001-06 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: E DOS SANTOS SILVA D

Empenhos Instrumentos de Cobrança Termos **Arquivos** Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
2026042812 - CONTRATO EXT E PUBLICACAO.pdf	09/07/2026 - 13:17:33	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 039/2026 - GAB

PORTARIA MUNICIPAL Nº 039/2026

Dispõe sobre a designação de servidor para a função de Chefe de Divisão do Departamento de Compras e Patrimônio do Município de Buriti/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO, ELEITO PARA A GESTÃO 2025/2028, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA,

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa;
CONSIDERANDO a necessidade de organização e regular funcionamento do Departamento/Setor de Compras e Patrimônio, visando assegurar eficiência, controle e transparência nos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o poder discricionário da Administração Pública para designação de funções de confiança, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **Carlos Herik Sousa Brust**, brasileiro, digitador, portador do CPF nº 612.577.063-06, para exercer a função de **Chefe de Divisão do Departamento de Compras e Patrimônio**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio desta municipalidade com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Executivo Municipal de Buriti - MA, 01 de Abril de 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO DE BURITI - MA

Identificador: 6113-707dd6e3e996363ee6d9977de081421dcbc1dbe6

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e visando demonstrar a vantajosidade da prorrogação dos Contratos nº 275/2025, nº 276/2025 e nº 277/2025, que têm por objeto a prestação de serviços de sucção, transporte e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, foi realizada pesquisa de preços de mercado para aferição da compatibilidade dos valores atualmente contratados.

Conforme levantamento efetuado pela Administração, verificou-se que o preço unitário por M³ atualmente contratado é de R\$ 110,00 (cento e dez reais), enquanto o preço médio apurado na pesquisa de mercado corresponde a R\$ 141,65 (cento e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) por unidade de serviço.

Dessa forma, constata-se que o valor contratado permanece significativamente inferior ao preço atualmente praticado no mercado, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Preço unitário vigente no contrato	R\$ 110,00
Preço médio da pesquisa de mercado	R\$ 141,65
Diferença unitária	R\$ 31,65
Percentual de economia em relação ao mercado	22,34%

Verifica-se, portanto, que a Administração obtém uma economia de R\$ 31,65 por unidade contratada, o que representa aproximadamente 22,34% de redução em relação ao preço médio atualmente praticado no mercado. Além do aspecto econômico, a prorrogação contratual mostra-se mais vantajosa sob a ótica administrativa. A realização de um novo procedimento licitatório demandaria tempo para elaboração dos estudos técnicos, atualização dos documentos de planejamento, elaboração do termo de referência, realização da fase externa da licitação, julgamento das propostas, análise de recursos, homologação e contratação, gerando custos administrativos diretos e indiretos, além do risco de descontinuidade de um serviço essencial à manutenção das condições sanitárias dos prédios públicos municipais.

Cumprе destacar que a empresa contratada vem executando os serviços de forma satisfatória, observando os prazos, as especificações técnicas e as obrigações contratuais, inexistindo registros que desabonem sua capacidade técnica ou justifiquem a substituição da contratada por meio de nova licitação.

Nesse contexto, a manutenção dos contratos vigentes atende aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A vantajosidade da prorrogação não se restringe ao menor preço nominal, mas compreende a obtenção da solução mais eficiente para a Administração Pública, considerando os custos do procedimento licitatório, a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção de condições econômicas comprovadamente mais favoráveis que aquelas atualmente verificadas no mercado.

Diante do exposto, resta demonstrado que a prorrogação dos Contratos nº 275/2025, nº 276/2025 e nº 277/2025 é manifestamente mais vantajosa do que a realização de uma nova contratação, uma vez que preserva um preço inferior ao valor médio de mercado, assegura a continuidade da prestação dos serviços e evita custos e riscos inerentes à instauração de um novo procedimento licitatório, atendendo plenamente ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021;

BASE LEGAL:

Lei 14.133/2021 - Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a

serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

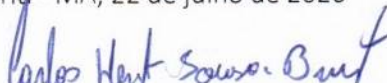
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Arts. 4º e art. 5º, inciso IV, e § 2º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

Submeto o Mapa de Apuração, a Cotação de Preços e toda a documentação pertinente à pesquisa de mercado à Prefeitura Municipal de Buriti/MA, para continuidade do trâmite processual, na forma da lei.

Buriti - MA, 22 de julho de 2026



Carlos Herik Sousa Brust
Chefe do Setor de Compras

DESPACHO INTERNO

Setor de Compras

Para: Danylo Antônio Albuquerque Nunes

Representante Legal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nesta ...

Prezada,

Devolvemos o presente processo ao setor demandante após a conclusão das atividades solicitadas.

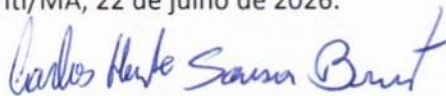
Informamos que foram elaborados os seguintes documentos:

1. Cotações de Preços
2. Mapa de Apuração

Os arquivos elaborados estão anexados ao processo para análise e providências cabíveis. Caso haja necessidade de ajustes ou informações adicionais, estamos à disposição para colaborar.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 22 de julho de 2026.



Carlos Herik Sousa Brust

Chefe do Setor de Compras

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária atual, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente a Renovação do Contrato nº 275, 276 e 277/2025, cujo objeto é a Renovação dos Contratos nº 275, 276 e 277/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, como sendo:

1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
2. Secretaria Municipal de Educação.
3. Secretaria Municipal de Saúde.

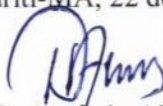
No caso de suplementação da Dotação Orçamentária nos envie o Decreto que autorizou a devida suplementação.

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Buriti-MA, 22 de julho de 2026.



Danylo Antônio Albuquerque Nunes

Representante Legal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ao Senhor

Danylo Antônio Albuquerque Nunes

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Nesta,

Conforme solicitado, segue em anexo as referidas rubricas orçamentárias referentes ao objeto: Renovação dos Contratos nº 275, 276 e 277/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

ANEXO I – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0007 2006 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ANEXO II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0007 2017 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0005 2025 0000 QSE – QUOTA DE SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0005 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BÁSICA – 30%

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0005 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BÁSICA – 30%

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ANEXO II – SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0008 2104 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0008 2104 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0008 2138 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MAC)

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

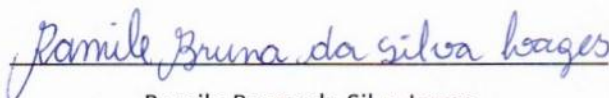
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0008 2022 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Buriti – MA, 22 de julho de 2026

Atenciosamente,



Ramile Bruna da Silva Lages

CRC: PI-012689/O-5 T- MA

Contadora Geral do Município de Buriti- MA

A Senhora
Márjore Lima Freitas
Procuradora Geral do Município

Senhora Procuradora,

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Renovação Contratual e Reajuste de Preços dos Contratos nº 275/2025, 276/2025 e 277/2025

Prezados(as),

Encaminham-se os presentes autos administrativos para análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade legal de Renovação dos Contratos nº 275, 276 e 277/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Constam nos autos:

- solicitação de renovação contratual;
- manifestações formais das Secretarias interessadas quanto à continuidade dos serviços;
- justificativas administrativas demonstrando a necessidade e essencialidade da manutenção da contratação;
- previsão contratual de prorrogação;
- demais documentos pertinentes à instrução processual.

A prorrogação pretendida fundamenta-se no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de natureza contínua, necessária à manutenção das atividades administrativas das Secretarias Municipais envolvidas, permanecendo presentes o interesse público, a vantajosidade e a necessidade da continuidade dos serviços.

Dessa forma, solicita-se manifestação jurídica quanto:

1. à regularidade do procedimento de renovação contratual;
2. à legalidade da prorrogação dos contratos mencionados;
3. à conformidade da minuta do Termo de Ajuste de Preços Contratuais;
4. e aos demais aspectos jurídicos que entender pertinentes.

Após emissão do competente parecer, retornem-se os autos para prosseguimento dos atos administrativos cabíveis.

Buriti-MA em 22 de julho de 2026

Atenciosamente,


Danylo Antônio Albuquerque Nunes
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Art. 1º Exonerar a **Sra. Márgore Lima Freitas, brasileira, portadora do CPF nº 048.393.493-39 e RG nº 3472301, SSP/PI**, do cargo de Ouvidora Geral da Ouvidoria Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 19 de Janeiro de 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: a337bdb9a0c88452688b6428f2efb9a0

PORTARIA MUNICIPAL Nº 011/2026/GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO, ELEITO PARA A GESTÃO 2025/2028, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA.

CONSIDERANDO que os cargos Comissionados são de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e de gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a **Sra. Márgore Lima Freitas, brasileira, portadora do CPF nº 048.393.493-39 e RG nº 3472301, SSP/PI**, Procuradora Geral da Procuradoria Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 19 de janeiro de 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: e66c5673553fd27a7c68ab5a3c4ca3d7

DECRETO Nº 121/2026 GP DE 12 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito do Município de Buriti, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Buriti-MA.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração municipal nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a escolha do contratado estiver a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilizar a seleção por licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública municipal a contratar.

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio da **plataforma eletrônica de licitações adotada oficialmente pelo Município de Buriti-MA**, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal;

VI - de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º A operacionalização do credenciamento observará as regras da plataforma eletrônica utilizada pelo Município e as disposições do edital.

§ 2º O Município poderá utilizar sistema próprio ou plataforma contratada para processamento do credenciamento.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1205/2025

Contratos nº 275/2025, 276/2025 e 277/2025

Interessados: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti

Assunto: Viabilidade jurídica de prorrogação contratual.

I - EMENTA

Licitações e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021. Contratos administrativos de prestação de serviços continuados de locação de veículos. Prorrogação contratual. Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Manutenção da continuidade dos serviços públicos administrativos, educacionais e de saúde. Interesse público devidamente demonstrado. Existência de previsão contratual. Manifestação das Secretarias interessadas. Preservação do equilíbrio econômico-financeiro. Existência de dotação orçamentária. Formalização mediante termo aditivo. Possibilidade jurídica.

II - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de prorrogação dos Contratos nº 275/2025, nº 276/2025 e nº 277/2025, celebrados pelo Município de Buriti/MA, cujo objeto consiste na Renovação dos Contratos nº 275, 276 e 277/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

A Administração apresentou justificativas técnicas demonstrando a necessidade de continuidade da contratação, em razão da essencialidade dos serviços para suporte às atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais envolvidas.

Constam, ainda, manifestações formais da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde informando interesse na renovação dos Contratos nº 276/2025 e nº 277/2025, respectivamente, autorizando o regular prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização da prorrogação contratual.

Há nos autos informação quanto à existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da renovação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 604
Rubrica: [assinatura]

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria encontra respaldo jurídico na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 107 e 132.

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade da medida, mantidas as condições contratuais e evidenciado o interesse público na continuidade da contratação.

No caso em análise, verifica-se que os contratos possuem natureza continuada, uma vez que os serviços são indispensáveis ao funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Educação e Saúde.

As justificativas apresentadas demonstram adequadamente a necessidade de continuidade dos serviços, sobretudo em razão da indispensabilidade do suporte às ações administrativas, atividades educacionais e serviços de saúde pública desenvolvidos pelo Município.

Observa-se, ainda, que a prorrogação pretendida encontra previsão expressa nos instrumentos contratuais, estando acompanhada de manifestação favorável das Secretarias interessadas, o que reforça a regularidade do procedimento administrativo.

Também se verifica que os valores foram devidamente demonstrados e formalizados em minuta específica, preservando-se as demais cláusulas originalmente pactuadas.

Quanto à formalização, o art. 132 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as alterações contratuais devem ocorrer mediante termo aditivo devidamente motivado e precedido de análise jurídica, requisito que se encontra devidamente observado no presente caso.

Não se vislumbra, portanto, qualquer impedimento jurídico à prorrogação dos contratos pretendidos.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente:

1. à prorrogação dos Contratos nº 275/2025, nº 276/2025 e nº 277/2025, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. à formalização do respectivo Termo Aditivo de Prorrogação Contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fis. 605

Rubrica: d

3. bem como ao prosseguimento dos atos administrativos necessários, inclusive publicação dos instrumentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em observância às disposições legais aplicáveis.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para análise e deliberação.

Buriti/MA, 22 de julho de 2026.


Márcio Lima Freitas
Procuradora Geral do Município
OAB-PI nº 18541

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Considerando a instrução dos autos administrativos referentes aos Contratos celebrados pelo Município de Buriti, cujo objeto consiste na Renovação dos Contratos nº 275, 276 e 277/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Buriti/MA;

Considerando as manifestações técnicas e administrativas apresentadas pelas Secretarias interessadas, demonstrando a necessidade de continuidade dos serviços contratados;

Considerando a previsão contratual de prorrogação;

Considerando a formalização do Termo de Ajuste de Preços Contratuais, com aplicação do percentual de 0,62% (zero vírgula sessenta e dois por cento), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

Considerando o Parecer Jurídico favorável à prorrogação contratual e à aplicação do reajuste, nos termos dos arts. 92, inciso V, 107 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, por fim, a permanência do interesse público na continuidade da prestação dos serviços;

AUTORIZO o prosseguimento dos procedimentos administrativos destinados à renovação dos Contratos nº 275/2025, nº 276/2025 e nº 277/2025, conforme apurados nos autos. Determino, ainda, o encaminhamento dos autos às respectivas Secretarias Municipais contratantes, para que promovam os atos administrativos subsequentes necessários à formalização da prorrogação contratual, especialmente:

- convocação da empresa contratada para manifestação e assinatura dos respectivos termos aditivos;
- conferência e atualização da documentação de habilitação e regularidade fiscal;
- confirmação da disponibilidade orçamentária;
- formalização dos instrumentos contratuais pertinentes;
- publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios legais aplicáveis.

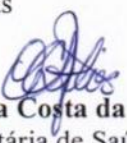
Cada Secretaria deverá adotar as providências relativas ao respectivo contrato sob sua gestão, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Encaminhem-se os autos para cumprimento.

Buriti/MA, 29 de julho de 2026.


Danylo Antônio Albuquerque Nunes
Secretária Municipal de Administração e Finanças


Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa
Secretária Municipal de Educação


Otalinda Costa da Silva
Secretária de Saúde